



**PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 410, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Altera a Lei Complementar nº 394, de 25 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito conforme especifica.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A ementa da Lei Complementar nº 394, de 25 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à instituição financeira oficial, bem como a realizar os atos necessários à implementação dos programas de investimentos decorrentes. (NR)”

**Art. 2º** O *caput* do art. 1º e o inciso I do art. 2º, ambos da Lei Complementar nº 394, de 25 de outubro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituição financeira oficial, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por meio da linha de crédito de financiamento, com o objetivo de financiar programas de investimentos, para promover a eficiência energética, o uso de energias renováveis e infraestrutura no município de Palmas. (NR)

.....”

“Art. 2º .....

I - a ceder ou vincular em garantia da operação creditícia, as cotas de repartição tributária, previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas estabelecidas no art. 155, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias legalmente admitidas, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos; (NR)

.....”



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas